CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
0 8 ABR. 2005
PROTOCOLO
Nº 15.645

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI

P.L. 08/2005-E
Recebido em 08ABR2005
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA NUNICIPAL
AGUDO-RS
11-04-2005
APROVADO

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AGUDO, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor, Área 1, Séries Iniciais, carga horária de 20(vinte) horas semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant, a partir da vigência desta Lei até 90 (noventa) dias após, em substituição a professora em Licença para Tratamento de Saúde.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo 1º será de natureza administrativa, com salário mensal de R$ 674,36 (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para 20(vinte) horas semanais.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2005:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2.057 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.01.01.00 – 1376 – Contr.Tempo Determ.Profes.Efetivo Exerc.Magistério
3.1.90.13.02.02.00 – 1393 - INSS Profes.Efetivo Exerc.Magistério
Recurso 0030 - FUNDEF

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de abril de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

VALÉRIO VILI TREBIEN
Sec. Mun. da Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec. Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI N.º 734/90, 28 DA LEI N.º 735/90 E 29 DA LEI N.º 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR – PADRÃO REFERENCIAL EM 12,41% .

Conforme determina o art. 2º, da Lei Municipal n.º 1421 de 02 de maio de 2002, o projeto em questão concede reajuste de 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), aos Servidores Municipais, passando o PR – Padrão Referencial para R$ 275,65 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), fixando o menor salário pago pelo Executivo Municipal em R$ 385,91 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), a partir de 01 de abril de 2005.

O reajuste observa a perda do poder aquisitivo medido pela inflação conforme o IGPM/FGV(Índice Geral de Preços do Mercado – FGV), ocorrida no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Em anexo, enviamos o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente Projeto de Lei.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e seus trâmites, **em regime de urgência.**

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.